



LEI MUNICIPAL Nº 104 / 97.

“Altera a redação do Artigo 3º e acrescenta parágrafo à Lei Municipal nº 049/94 e dá outras providências”.

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 049/94, passa a ter a seguinte redação;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 12 (Doze) membros, sendo:

- I - Um representante da Prefeitura Municipal;**
- II - Um representante da Câmara Municipal;**
- III - Um representante da Secretaria dos Negócios da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;**
- IV - Um representante da Febem;**
- V - Um representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- VI - Sete (07) representantes dos Agropecuaristas e Hortifrutigranjeiros de Iaras.**

Art. 2º - Fica acrescido ao Artigo 3º, alterado pelo Artigo 1º acima, o § 3º a seguir:

§ 3º - Para cada membro titular, será indicado um Suplente.

PREFEITURA
Registrado(-)
.....
PI
Publicado r
nos átrios
Art. 95 L. O
IARAS.....



Art. 3º - Esta Lei Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Iaras, 09 de Maio de 1997.


EDILSON GRANGEIRO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL


KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(-) nesta Secretaria sob nº
162, fls. 01, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura, e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 09 de Maio de 1997